



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Pareci Novo

Capital das Flores, Mudanças e Frutas

LEI N.º 1410, DE 16 DE JANEIRO DE 2007.

Altera a redação do § 2.º, do art. 1.º; acrescenta o § 8.º ao art. 13; e altera a redação do art. 27, todos da Lei Municipal nº 1077, de 27 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1.º O § 2.º, do art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1077, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1.º (...)

§ 2.º Caberá à Secretaria mencionada no § 1.º, deste artigo, a gestão do FPSM, sendo de competência do Prefeito Municipal a emissão dos atos necessários à concessão dos benefícios cobertos pelo RPPS."

Art. 2.º Fica acrescentado o § 8.º, ao art. 13, da Lei Municipal n.º 1077/2004, com o seguinte teor:


"§ 2.º A contribuição compulsória a que se refere o inciso II, deste artigo, incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante."

Art. 3.º O caput do art. 27, da Lei Municipal n.º 1077/2004, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 27. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 52, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:"

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, 16 de janeiro de 2007.


OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


Rafael Antonio Riffel
Secretário Municipal de Administração